

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	2
2.	COMPETÊNCIA.....	2
3.	COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	3
4.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	5
5.	REUNIÕES.....	5
6.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
7.	REMUNERAÇÃO	7
8.	COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA	7
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
10.	VIGÊNCIA	7

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia (“Comitê”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)s: (i) a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 23”); (ii) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta e Compliance” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “Regulamento do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.
- 1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.
- 1.3. Os objetivos do Comitê são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

- 2.1. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades:
- (b.1) dos auditores independentes, a fim de avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (b.2) da área de controles internos da Companhia;
- (b.3) da área de auditoria interna da Companhia; e
- (b.4) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (c) monitorar a qualidade e integridade:
- (c.1) dos mecanismos de controles internos;
- (c.2) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e
- (c.3) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a política de gerenciamento de riscos, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - (d.1) a remuneração da administração;
 - (d.2) a utilização de ativos da Companhia; e
 - (d.3) as despesas incorridas em nome da Companhia;
 - (e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
 - (f) elaborar relatório anual resumido ("Relatório Anual"), a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
 - (f.1) suas atividades, suas reuniões, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
 - (f.2) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
 - (g) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.
- 2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.
- 2.3. A Companhia deve divulgar, anualmente, o Relatório Anual juntamente com as demonstrações financeiras anuais, bem como manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os Relatórios Anuais preparados pelo Comitê.
- 2.3.1. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com maioria de Membros Independentes (conforme definição prevista na Cláusula 3.1.1 abaixo), sendo:

- (a) ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80"); e
- (b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.

- 3.1.1. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o *caput* da Cláusula 3.1 acima, o membro do Comitê:
- (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:
 - (i.1) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
 - (i.2) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente; e

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

(ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso "i" acima.

3.1.2. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária previsto no item "b" da Cláusula 3.1 acima, o membro do Comitê deve possuir:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.1.2.1. O atendimento aos requisitos de reconhecida experiência previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

3.1.3. Um mesmo membro do Comitê pode acumular duas ou mais características referidas na Cláusula 3.1 acima.

3.1.4. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

3.1.5. Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.".)

3.1.6. A eleição dos membros do Comitê deve observar as normas aplicáveis, inclusive a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

3.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos até que atinjam, no máximo, 10 (dez) anos no cargo.

3.3. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.3.1. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Se o termo não for assinado por qualquer membro nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito com relação exclusivamente a tal membro, salvo justificação aceita pelo próprio Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 141, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. Os membros do Comitê deverão aderir à "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários" da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

3.3.3. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias contados de tal impedimento ou renúncia.

3.3.4. Tendo exercido mandato por qualquer período, caso deixe de integrar o Comitê, o membro só poderá voltar a integrar o órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato.

3.4. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

- 3.4.1. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia. Os membros do Comitê devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Compliance da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 3.5. A indicação dos membros do Comitê deve observar a "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.".

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
- 4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.
- 4.3. O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, em especial acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.
- 4.4. Durante as reuniões do Comitê, qualquer membro efetivo poderá solicitar, quando necessário, informações e documentos sociais, desde que estritamente relacionados à sua competência acerca de fatos específicos, observando a pauta das deliberações do Comitê, podendo fazer anotações e observações, que poderão ser discutidas nas respectivas reuniões.
- 4.4.1. Tais solicitações deverão ser apresentadas, de forma fundamentada, ao Coordenador do Comitê, que é responsável por encaminhá-las ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação.
- 4.4.2. A solicitação de apresentação de documentos que forem considerados sigilosos ou estratégicos pela Companhia poderá ser negada pelo Conselho de Administração, desde que de forma fundamentada.
- 4.4.3. O exame de documentos não públicos somente será permitido na sede social da Companhia, sendo vedada qualquer reprodução.
- 4.4.4. Os membros do Comitê deverão manter sigilo das informações as quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, obrigando-se a: (i) não divulgar tais informações a quaisquer subordinados ou terceiros; e (ii) utilizar as informações confidenciais exclusivamente para os propósitos de seu cargo.
- 4.4.5. As denúncias poderão ser encaminhadas para o diretor responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.
- 4.4.6. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Ética, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 4.4.7. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.
- 4.4.8. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido na Cláusula 8.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.
- 5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 48h (quarenta e oito horas) antes da reunião. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas por seu Coordenador sem a observância dos prazos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Comitê.
- 5.1.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
- 5.1.4. Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
- 5.1.6. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 5.1.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 5.1.8. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- 5.1.10. As atas de reuniões do Comitê deverão ser (i) encaminhadas ao Conselho de Administração; (ii) arquivadas na sede da Companhia; e (iii) divulgadas na forma e nas hipóteses da legislação e regulamentação aplicáveis.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.
- 6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.
- 6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a "Política de Remuneração dos Executivos da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.".

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, tais como diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, inclusive especialistas, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;
- (d) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê, observadas as disposições deste Regimento;
- (e) informar o Presidente do Conselho de Administração das atividades desempenhadas pelo Comitê e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração as recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro por ele indicado.

8.1.3. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Versão: 2.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 29/05/2023

- 10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em www.ambipar.com/ri.

* * * *